

CORREGEDOR (A) AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PARECER

SEI: 00012613-17.2022.8.17.8017**Consulente: Janete Menezes – Cartório Único de Itamaracá/PE**

Trata-se de consulta enviada, via e-mail, pela Sra. Janete Menezes à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, ocasião em que a consulente consignou os seguintes termos (Doc. de Id nº 1576439 – *in verbis*):

No dia 07/02/2022, compareceram 2 pessoas para reconhecer firma (José Luiz da Cunha Rodrigues e Alexandre Fernandes de Barros Cabral) ambos desistiram do ato após serem emitidos os selos. No mesmo dia, compareceram 2 pessoas (José Lopes de Albuquerque Júnior e Carla Cristina Gadelha da Silva Mendes). José Lopes fez 2 reconhecimentos de firma e Carla Cristina fez 1 abertura de firma e 1 reconhecimento. Foi feita a substituição do nome do contribuinte e emitido a etiqueta com o novo nome, mas nesse meio tempo (simultaneamente) outra funcionária enviou os selos, sendo enviados assim, os primeiros selos emitidos (José Luiz da Cunha e Alexandre Fernandes invés de José Lopes de Albuquerque e Carla Cristina). Vale salientar que, a parte não saiu do cartório com a etiqueta do selo emitida em nome de outra pessoa, mas o erro foi na hora do envio dos selos para o site do tribunal.

Então, minha pergunta é: tem como alterar um dos atos (de reconhecimento para abertura de firma em nome de Carla Cristina) e os nomes dos contribuintes para os demais selos?

Foram anexados à demanda alguns documentos (Doc. de Id nº 1576441).

Relatado o necessário, decido .

Os emolumentos devidos para os procedimentos de abertura e reconhecimento de firma diferem, tendo em vista que o primeiro não é cobrado, enquanto que o último custa R\$ 4,76, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos, publicada no DJe nº 235/2021 em 23/12/2021, razão pela qual não merece prosperar o pretendido no que tange a alteração de reconhecimento para abertura de firma em nome de Carla Cristina.

Além disso, observo que grande parte dos documentos anexados no Doc. de Id nº 1576441 encontra-se ilegível, o que prejudica o regular deslinde do caso, bem como a ausência de cópia do documento alegado autenticado pela referida serventia. Desse modo, resta ausente documentação comprobatória suficiente.

Esclareço, ainda, que em caso de desistência do ato praticado na serventia, é necessário proceder com o cancelamento do selo e requerer ressarcimento junto ao financeiro do TJPE.

Sendo assim, não vislumbro a possibilidade de reaproveitamento de selo por outro contribuinte no caso em comento, sendo temerário realizar a modificação do ato praticado.

Cumpra-se, publique-se, em seguida encerre-se este SEI nesta unidade.

É o parecer, s.m.j.

Recife, drs.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR EXTRAJUDICIAL TJPE